



DECRETO Nº 51/2025

SUMULA: ATUALIZA A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar no âmbito da assistência social;

DECRETA:

Art 1º Fica atualizada a composição instituída da **Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família** (Coordenadores Municipais do Programa Bolsa Família), composto por representantes do:

I – Departamento Municipal de Assistência Social:

Nome: Eliane Pasccuci Leite Pedroso

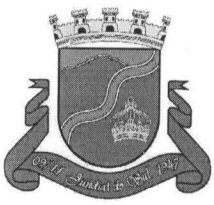
II – Departamento Municipal de Educação:

Nome: Gislaine de Assis Costa

III – Departamento Municipal de Saúde:

Nome: Delaine de Campos Pulcineli

Art 2º A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do gestor municipal do Programa Bolsa Família.



§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família estabelecer sua metodologia de trabalho e reunir-se para discutir sobre a execução do programa em âmbito municipal de acordo com cada área intersetorial.

Art 3º São competências da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de assistência social, educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – Planejar e articular estratégias com as áreas da assistência social, saúde e educação, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 60/2024 de 26 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Jundiá do Sul/PR, 12 de agosto de 2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 51/2025

DECRETO Nº 51/2025

SUMULA: ATUALIZA A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar no âmbito da assistência social;

DECRETA:

Art 1º Fica atualizada a composição instituída da **Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família** (Coordenadores Municipais do Programa Bolsa Família), composto por representantes do:

I – Departamento Municipal de Assistência Social:

Nome: Eliane Pasccuci Leite Pedroso

II – Departamento Municipal de Educação:

Nome: Gislaíne de Assis Costa

III – Departamento Municipal de Saúde:

Nome: Delaine de Campos Pulcineli

Art 2º A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do gestor municipal do Programa Bolsa Família.

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e

necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família estabelecer sua metodologia de trabalho e reunir-se para discutir sobre a execução do programa em âmbito municipal de acordo com cada área intersetorial.

Art 3º São competências da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de assistência social, educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – Planejar e articular estratégias com as áreas da assistência social, saúde e educação, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 60/2024 de 26 de agosto de 2024.

Jundiá do Sul/PR, 12 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:A40A4BD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2025. Edição 3340
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 do dia 27/08/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 do dia 27/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15 do dia 27/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://bllcompras.org.br/abas> “FORNECEDORES” e “ACESSO AO SISTEMA”.

TELEFONES: (43) 3626-1490

CONTATO SUPORTE BLL: (41) 3097-4600 ou contato@bll.com.br

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Jundiá do Sul/PR (www.jundiadosul.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br). Maiores informações pelo telefone (43) 3626-1490 ou pelo e-mail: licitacao@jundiadosul.pr.gov.br.

Jundiá do Sul – Estado do Paraná, 12 de agosto de 2025.

WALDERLEI LEMES FERNANDES

Agente de Contratação / Pregoeiro

Port. Nº 113/2025

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

Código Identificador:2C64885C

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 064/2025

Objeto: Contratação de Empresa visando a Revitalização da Praça Pio X, localizada entre a Rua São Francisco, Rua Nicolau Chamma e Rua Anchieta, Bairro Centro, neste Município de Jundiá do Sul - Estado do Paraná. Departamento Municipal de Obras.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 773.325,64 (setecentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos): **LUXEH ENGENHARIA LTDA**(49207596000194) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 773.325,64 (setecentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

JUNDIAÍ DO SUL (PR), terça-feira, 12 de agosto de 2025

WALDERLEI LEME FERNANDES

Condutor de Processos

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

Código Identificador:6BE9CBF5

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2025

Processo Adm: Nº 064/2025

Objeto: Contratação de Empresa visando a Revitalização da Praça Pio X, localizada entre a Rua São Francisco, Rua Nicolau Chamma e Rua Anchieta, Bairro Centro, neste Município de Jundiá do Sul - Estado do Paraná. Departamento Municipal de Obras.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 773.325,64 (setecentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos): **LUXEH ENGENHARIA LTDA** (49207596000194) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 773.325,64 (setecentos e setenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Conforme Edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o

resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNDIAÍ DO SUL (PR), terça-feira, 12 de agosto de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO

Autoridade Competente

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

Código Identificador:563BFC7F

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 51/2025

DECRETO Nº 51/2025

SUMULA: ATUALIZA A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar no âmbito da assistência social;

DECRETA:

Art 1º Fica atualizada a composição instituída da **Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família** (Coordenadores Municipais do Programa Bolsa Família), composto por representantes do:

I – Departamento Municipal de Assistência Social:

Nome: Eliane Pasccuci Leite Pedroso

II – Departamento Municipal de Educação:

Nome: Gislaíne de Assis Costa

III – Departamento Municipal de Saúde:

Nome: Delaine de Campos Pulcineli

Art 2º A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do gestor municipal do Programa Bolsa Família.

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família estabelecer sua metodologia de trabalho e reunir-se para discutir sobre a execução do programa em âmbito municipal de acordo com cada área intersetorial.

Art 3º São competências da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de assistência social, educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – Planejar e articular estratégias com as áreas da assistência social, saúde e educação, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 60/2024 de 26 de agosto de 2024.

Jundiaí do Sul/PR, 12 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:A40A4BD0

**EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 786/2025**

LEI Nº. 786/2025

SÚMULA. “Dispõe sobre a criação do Programa de Alimentação do Servidor – PAS, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jundiaí do Sul/PR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Do Programa de Alimentação do Servidor.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Alimentação do Servidor – PAS**, com o objetivo de proporcionar auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jundiaí do Sul/PR.

Art. 2º O **PAS** será concedido mensalmente a todos os servidores ativos, efetivos, comissionados, temporários e conselheiros tutelares, no valor inicial de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º O valor mencionado no caput **PODERÁ** ser reajustado anualmente, a critério da Administração Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O benefício não será concedido a estagiários, servidores cedidos, licenciados sem vencimentos, terceirizados e prestadores de serviços.

Da natureza do benefício

Art. 3º O valor do **PAS** possui natureza indenizatória de caráter alimentar, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, contribuição previdenciária ou recolhimento de tributos.

Do meio de concessão

Art. 4º O benefício será concedido por meio de cartão magnético ou eletrônico, de uso pessoal e intransferível, administrado por empresa especializada contratada pela Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

Das penalidades e descontos

Art. 5º O servidor perderá **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal do **PAS** nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de **1 (uma) falta injustificada no mês;**

II – aplicação de advertência disciplinar no período de apuração mensal.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se mês de apuração o período entre o primeiro e o último dia útil de cada mês.

§ 2º O desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, salvo impossibilidade operacional devidamente justificada pela Administração.

Das disposições orçamentárias

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária, ou outra que vier a substituí-la:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Gestão Transparente

Projeto/Atividade: 2.089 – Programa de Alimentação do Servidor – PAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de **R\$. 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 767/2024 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
02.000.00.0000.0000.0000	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.001.04.122.0010.2089	Programa de Alimentação do Servidor – PAS		
33.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	00000	RS 255.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			RS 255.000,00

Art. 8º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente à regulamentação administrativa.

Art. 10º O Poder Executivo poderá expedir regulamento ou ato normativo complementar para a execução desta Lei.

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:1B77C78E